

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES

Remetente: AUTORIDADE RESPONSÁVEL
PELA PESQUISA INTERNACIONAL

PCT

Destinatário:

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA /
RUA ALEXANDRE DUMAS, 2220,
CHACARA SANTO ANTONIO: (ZONA
SU, Tel: , Fax: , CEP 04717-004

NOTIFICAÇÃO DE TRANSMISSÃO DO RELATÓRIO DE
PESQUISA INTERNACIONAL E DA OPINIÃO ESCRITA DA
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA
INTERNACIONAL, OU DE DECLARAÇÃO

(PCT Regra 44.1)

Referência do pedido do requerente ou mandatário 2306	Data de expedição (dia/mês/ano) 28/03/2017
Depósito internacional N° PCT/BR2016/000152	Data de depósito Internacional (dia/mês/ano) 21/12/2016
Requerente HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	

1. ☒ O requerente é notificado de que o relatório de pesquisa internacional e a opinião escrita da Autoridade responsável pela pesquisa internacional foi formulada e está sendo transmitida.

Apresentação de modificações e de uma declaração conforme Artigo 19:

O requerente é autorizado, se desejar, a modificar as reivindicações do pedido internacional (ver regra 46):

Quando? O prazo para apresentação de tais modificações é normalmente de dois meses a partir da data de transmissão do relatório de pesquisa internacional.

Onde? Diretamente ao Escritório Internacional da OMPI,
34, Chemin des Colombettes
1211 Geneva 20, Switzerland,
N° de Fax: +41 22 338 82 70.

Para instruções mais detalhadas, consultar o *Guia do Depositante PCT*, Fase Internacional, parágrafos 9004-9011.

2. ☐ O requerente é notificado que não será formulado o relatório de pesquisa internacional e que a declaração de tal procedimento em virtude do artigo 17.2(a) e a opinião escrita da Autoridade responsável pela pesquisa internacional estão sendo transmitidas conjuntamente a esta declaração.

3. ☐ **Com relação à reclamação** a respeito do pagamento de uma ou mais taxas adicionais, conforme a Regra 40.2, o requerente é notificado que:

☐ a reclamação, assim como a decisão relativa a mesma, foram transmitidas para o Escritório Internacional juntamente com a petição do requerente para que os textos da reclamação e da decisão em questão sejam notificados aos escritórios designados.

☐ nenhuma decisão foi tomada a respeito da reclamação; o requerente será notificado tão logo a decisão seja tomada.

4. Lembrete

O requerente poderá apresentar comentários informais sobre a opinião escrita da Autoridade de Pesquisa Internacional ao Escritório Internacional. O Escritório Internacional enviará uma cópia de tais comentários para todos os Escritórios designados a menos que o relatório de exame preliminar internacional tenha sido ou esteja sendo formulado. Após a expiração de 30 meses da data de prioridade estes comentários também estarão disponíveis ao público.

Logo depois da expiração dos **18 meses** da data de prioridade, o pedido internacional será publicado pelo Escritório Internacional. Se o requerente deseja evitar ou adiar a publicação, uma declaração de retirada do pedido internacional, ou de reivindicação de prioridade, deverá chegar ao Escritório internacional antes da conclusão das preparações técnicas para a publicação internacional (Regra 90bis.1 e 90bis.3).

No prazo de **19 meses** a partir da data de prioridade, mas somente para alguns escritórios designados, o requerente deverá apresentar uma petição de exame preliminar internacional se desejar adiar a entrada na fase nacional até um prazo de **30 meses** a partir da data de prioridade (em alguns escritórios até mais tarde); em caso contrário, o requerente deverá, no prazo de **20 meses** a partir da data de prioridade, cumprir com as ações prescritas para entrar na fase nacional nos Escritórios designados.

Em relação a outros Escritórios designados, o prazo limite de **30 meses** (ou mais) será aplicado mesmo se nenhuma petição de exame preliminar internacional for apresentada dentro de 19 meses.

Para detalhes a respeito dos prazos limites, Escritório por Escritório, ver www.wipo.int/pct/en/texts/time_limits.html e o *Guia do Depositante PCT*, Capítulos Nacionais.

Nome e endereço postal da ISA:BR INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Rua Sao Bento nº 1, 17º andar cep: 20090-010, Centro - Rio de Janeiro/RJ	Funcionário autorizado Elias Damian da Silva Felipe
N° de fax: +55 21 3037-3663	N° de telefone: +55 21 3037-3434/3742

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES

PCT

RELATÓRIO DE PESQUISA INTERNACIONAL (PCT Artigo 18 e Regra 43 e 44)

Ref. do processo do requerente ou mandatário 2306	PARA AÇÃO SUPLEMENTAR	Ver Formulário PCT/ISA/220 assim como, se necessário, item 5 abaixo.
Depósito internacional Nº PCT/BR2016/000152	Data de depósito internacional (dia/mês/ano) 21/12/2016	Data de prioridade (Mais antiga) (dia/mês/ano)
Requerente HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA		

Este relatório de pesquisa internacional foi elaborado pela Autoridade responsável pela pesquisa internacional e transmitido para o depositante de acordo com o Artigo 18. Uma cópia está sendo transmitida para o Escritório Internacional.

Este relatório de pesquisa internacional consiste de 4 páginas.

☐ acompanha cópia de cada documento citado neste relatório como estado da técnica.

1. Base do relatório

a. Em relação ao **idioma**, a pesquisa internacional foi baseada:

☒ no pedido internacional, no idioma em que foi depositado.

☐ na tradução do pedido internacional para o _____, no qual é o idioma da tradução fornecida para o propósito de pesquisa internacional (Regra 12.3.a) e 23.1.b)).

b. ☐ Este relatório de pesquisa internacional foi elaborado considerando a **retificação de um erro evidente** autorizado por ou notificado a esta Autoridade conforme a Regra 91 (Regra 43bis.1.a)).

c. ☐ Em relação a qualquer **sequência de nucleotídeo e/ou aminoácido** descrito no pedido internacional, ver Quadro I.

2. ☐ Algumas reivindicações não puderam ser objeto de pesquisa (ver Quadro II).

3. ☐ **Ausência de unidade de invenção** (ver Quadro III).

4. Com relação ao **título**,

☒ o texto está aprovado tal como apresentado pelo depositante.

☐ o texto foi formulado por esta Autoridade com a seguinte redação:

5. Com relação ao **resumo**,

☒ o texto está aprovado tal como apresentado pelo depositante.

☐ o texto foi formulado, de acordo com a Regra 38.2, por esta Autoridade, tal como aparece no Quadro IV. O depositante pode, no prazo de 1 (um) mês da data de emissão deste relatório de pesquisa internacional, apresentar comentários a esta Autoridade.

6. Com relação aos **desenhos**,

a. a figura dos desenhos a ser publicada com o resumo, é a figura ---, tal como

☐ sugerido pelo depositante.

☐ selecionado por esta Autoridade, pois o depositante não sugeriu uma figura.

☐ selecionado por esta Autoridade, pois esta figura melhor caracteriza a invenção.

b. ☐ nenhuma das figuras será publicada com o resumo.

RELATÓRIO DE PESQUISA INTERNACIONAL

Depósito internacional Nº

PCT/BR2016/000152

A. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A01N47/02 (2006.01), A01N43/54 (2006.01), A01N51/00 (2006.01), A01N47/34 (2006.01), A01P3/00 (2006.01), A01P7/00 (2006.01)

De acordo com a Classificação Internacional de Patentes (IPC) ou conforme a classificação nacional e IPC

B. DOMÍNIOS ABRANGIDOS PELA PESQUISA

Documentação mínima pesquisada (sistema de classificação seguido pelo símbolo da classificação)

A01N

Documentação adicional pesquisada, além da mínima, na medida em que tais documentos estão incluídos nos domínios pesquisados

Base de dados eletrônica consultada durante a pesquisa internacional (nome da base de dados e, se necessário, termos usados na pesquisa)

ESPAZENET, USPTO

C. DOCUMENTOS CONSIDERADOS RELEVANTES

Categoria*	Documentos citados, com indicação de partes relevantes, se apropriado	Relevante para as reivindicações Nº
X	US 2013165434 A1 (SUMITOMO CHEMICAL CO [JP]) 27 junho 2013 (2013-06-27) Ver resumo, Exemplos 30, 32, 38 e 40	1-23
X	WO 2016197457 A1 (ROTAM AGROCHEM INT COMPANY LTD [CN]) 15 dezembro 2016 (2016-12-15) Ver todo o documento	1-23
X	US 2013261069 A1 (SYNGENTA CROP PROTECTION LLC [US]) 03 outubro 2013 (2013-10-03) Ver resumo, Tabelas 13, 37 e 69	1-23

☒ Documentos adicionais estão listados na continuação do quadro C☒ Ver o anexo de famílias das patentes

* Categorias especiais dos documentos citados:

"A" documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância.

"E" pedido ou patente anterior, mas publicada após ou na data do depósito internacional

"L" documento que pode lançar dúvida na(s) reivindicação(ões) de prioridade ou na qual é citado para determinar a data de outra citação ou por outra razão especial

"O" documento referente a uma divulgação oral, uso, exibição ou por outros meios.

"P" documento publicado antes do depósito internacional, porém posterior a data de prioridade reivindicada.

"T" documento publicado depois da data de depósito internacional, ou de prioridade e que não conflita como depósito, porém citado para entender o princípio ou teoria na qual se baseia a invenção.

"X" documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova e não pode ser considerada envolver uma atividade inventiva quando o documento é considerado isoladamente.

"Y" documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada envolver atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um, tal combinação sendo óbvia para um técnico no assunto.

"&" documento membro da mesma família de patentes.

Data da conclusão da pesquisa internacional

01/02/2017

Data do envio do relatório de pesquisa internacional:

28/03/2017

Nome e endereço postal da ISA/BR



INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua São Bento nº 1, 17º andar
cep: 20090-010, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Nº de fax:

+55 21 3037-3663

Funcionário autorizado

Renata de Melo Aguiar

Nº de telefone:

+55 21 3037-3493/3742

RELATÓRIO DE PESQUISA INTERNACIONAL

Depósito internacional N°

PCT/BR2016/000152

C. DOCUMENTOS CONSIDERADOS RELEVANTES

Categoria*	Documentos citados, com indicação de partes relevantes, se apropriado	Relevante para as reivindicações N°
X	WO 2011151261 A2 (LEDUC EDUARDO DE LIMA [BR]) 08 dezembro 2011 (2011-12-08) Ver resumo, Tabelas 1 e 2 -----	1-23
A	CN 105494410 A (GUANGDONG ZHONGXUN AGRICULTURAL TECH CO LTD) 20 abril 2016 (2016-04-20) Ver resumo -----	1-23

RELATÓRIO DE PESQUISA INTERNACIONAL
 Informação relativa a membros da família da patentes

Depósito internacional N°

PCT/BR2016/000152

Documentos de patente citados no relatório de pesquisa	Data de publicação	Membro(s) da família de patentes	Data de publicação
US 2013165434 A1	2013-06-27	BR 112013003145 A2 CN 103079404 A CN 104872166 A CO 6650394 A2 EP 2604113 A1 JP 2012036153 A JP 5629881 B2 KR 20130101014 A TW 201215320 A TW 1549610 B TW 201608975 A TW 1549611 B TW 201608976 A WO 2012020781 A1	2016-06-28 2013-05-01 2015-09-02 2013-04-15 2013-06-19 2012-02-23 2014-11-26 2013-09-12 2012-04-16 2016-09-21 2016-03-16 2016-09-21 2016-03-16 2012-02-16
WO 2016197457 A1	2016-12-15	AU 2015100792 A4 AU 2015203091 B1 AU 2015271898 A1 BR 102015028219 A2 CN 106234396 A	2015-07-09 2015-12-10 2016-01-21 2016-12-27 2016-12-21
US 2013261069 A1	2013-10-03	BR 112012031277 A2 EP 2579723 A2 WO 2011154494 A2	2016-09-27 2013-04-17 2011-12-15
WO 2011151261 A2	2011-12-08	WO 2011151261 A3 AR 084693 A1 BR 112012030304 A2 CA 2800369 A1 CL 2012003303 A1 CN 103037696 A CO 6620014 A2 MX 2012013370 A US 2013085066 A1 ZA 201209730 B	2012-04-05 2013-06-05 2015-09-29 2011-12-08 2014-03-28 2013-04-10 2013-02-15 2013-01-24 2013-04-04 2014-03-26
CN 105494410 A	2016-04-20	Nenhum	

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES

Remetente:
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL

Para:

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA /
RUA ALEXANDRE DUMAS, 2220,
CHACARA SANTO ANTONIO: (ZONA SU,
Tel: , Fax: , CEP 04717-004

PCT

OPINIÃO ESCRITA DA AUTORIDADE
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL

(PCT Regra 43bis.1)

Referência do pedido do requerente ou mandatário 2306		Data de expedição (dia/mês/ano) 28/03/2017
Depósito Internacional Nº PCT/BR2016/000152		Data de depósito internacional (dia/mês/ano) 21/12/2016
Data de prioridade (dia/mês/ano)		
Classificação internacional de patentes (IPC) ou classificação nacional e IPC A01N47/02 (2006.01), A01N43/54 (2006.01), A01N51/00 (2006.01), A01N47/34 (2006.01), A01P3/00 (2006.01), A01P7/00 (2006.01)		
Requerente HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA		

1. Esta opinião contém indicações relativas aos seguintes pontos:

- ☒ Quadro I Base da opinião
- ☐ Quadro II Prioridade
- ☐ Quadro III Não formulação de opinião a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial
- ☐ Quadro IV Falta de unidade de invenção
- ☒ Quadro V Declaração fundamentada na Regra 43bis(a)(i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração
- ☐ Quadro VI Certos documentos citados
- ☐ Quadro VII Irregularidades no pedido internacional
- ☐ Quadro VIII Observações relativas ao pedido internacional

2. AÇÃO SUPLEMENTAR

Se um pedido de exame preliminar internacional é feito, esta opinião será considerada uma opinião escrita da Autoridade responsável pelo exame preliminar ("IPEA"), exceto o caso em que o requerente eleja uma Autoridade diferente desta e a IPEA eleita tenha notificado o Escritório internacional conforme a Regra 66.1bis.b) que a opinião escrita desta Autoridade responsável pela pesquisa internacional não será considerada como tal.

Se esta opinião, tal como indicado acima, é considerada uma opinião escrita da IPEA, solicita-se ao requerente submeter ao IPEA uma resposta escrita junto com modificações, se for o caso, antes do prazo de 3 (três) meses a partir da data de envio do formulário PCT/ISA/220 ou antes do prazo de 22 (vinte e dois) meses a partir da data de prioridade, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde.

Para opiniões suplementares, ver formulário PCT/ISA/220.

Nome e endereço postal da ISA: BR INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Rua Sao Bento nº 1, 17º andar cep: 20090-010, Centro - Rio de Janeiro/RJ	Data da conclusão desta opinião 01/02/2017	Funcionário autorizado Renata de Melo Aguiar
Nº de fax: +55 21 3037-3663		Nº de telefone: +55 21 3037-3686/3742

Quadro I Base da opinião

1. No que se refere ao **idioma**, esta opinião foi concluída com base em:
☒ depósito internacional no idioma no qual foi depositado
☐ uma tradução do depósito internacional em _____, no qual é o idioma da tradução fornecida para o propósito de pesquisa internacional (Regra 12.3.a) e 23.1.b)).
2. ☐ Esta opinião foi formulada considerando a **retificação de um erro evidente** autorizado por ou notificado a esta Autoridade conforme a regra 91 (Regra 43bis.1.a)).
3. Em relação a qualquer **sequência de nucleotídeo e/ou aminoácido** descritas no depósito internacional e necessárias para a invenção reivindicada, esta opinião foi formulada com base na listagem de sequência depositada ou fornecida:
 - a. (meios)
☐ em papel
☐ em formato eletrônico
 - b. (tempo)
☐ no pedido internacional como depositado
☐ juntamente com o pedido internacional em formato eletrônico
☐ posteriormente para esta Autoridade para o propósito da pesquisa
4. ☐ Adicionalmente, no caso em que mais de uma versão ou cópia de uma lista de sequências e/ou tabela(s) relacionada(s) a esta, tenha sido depositada ou fornecida, foi fornecida a declaração requerida de que a informação contida nas cópias posteriores ou adicionais é idêntica à depositada, tal como apresentada, ou não ultrapassa o fornecido inicialmente.
5. Comentários adicionais:

Quadro V Declaração fundamentada na Regra 43bis.1.a)i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração

1. Declaração:

Novidade	Reivindicações	1-23	SIM
	Reivindicações	nenhuma	NÃO
Atividade Inventiva	Reivindicações	nenhuma	SIM
	Reivindicações	1-23	NÃO
Aplicação Industrial	Reivindicações	1-23	SIM
	Reivindicações	nenhuma	NÃO

2. Citações e explicações:

Faz-se referência aos seguintes documentos:

D1- US 2013165434 A1 (SUMITOMO CHEMICAL CO [JP]), 27 junho 2013

D2- WO 2016197457 A1 (ROTAM AGROCHEM INT COMPANY LTD [CN]), 15 dezembro 2016

D3- US 2013261069 A1 (SYNGENTA CROP PROTECTION LLC [US]), 03 outubro 2013

D4- WO 2011151261 A2 (LEDUC EDUARDO DE LIMA [BR]), 08 dezembro 2011

D5- CN 105494410 A (GUANGDONG ZHONGXUN AGRI. TECH CO LTD), 20 abril 2016

O documento **D1** se refere a composições para o controle de artrópodes nocivos, compreendendo flonicamid e um ou mais compostos selecionados dos grupos (A) e (B), contendo compostos tais como: fipronil, tiametoxam, azoxistrobina, tiofanato-metila, dentre outros. A associação de flonicamid e alguns destes compostos foi revelada em **D1** (Exemplos 30, 32, 38 e 40).

O documento **D2** é considerado o estado da técnica mais próximo com relação ao objeto do presente pedido.

O documento **D2** se refere a uma composição sinérgica compreendendo um componente inseticida compreendendo os compostos fipronil e tiodicarbe; e um componente fungicida, compreendendo os compostos azoxistrobina e tiofanato-metila. As composições de **D2** também são úteis no tratamento de sementes (Ver Field Tests 1, 2, 6, 9, 23, 29-34). As composições do presente pedido diferem das reveladas em **D2**, apenas pela substituição do composto tiodicarbe por tiametoxam.

O documento **D3** se refere a misturas pesticidas compreendendo derivados de isoxazolina e outros dois componentes selecionados de uma lista que inclui tiametoxam, azoxistrobina, fipronil, tiofanato-metila, dentre outros.

O documento **D4** se refere a métodos para aumentar a saúde de uma planta, compreendendo duas etapas: aplicação de uma mistura de piraclostrobina, fipronil e tiofanato-metila ao material de propagação, tal como uma semente; e aplicação pós-emergência de piraclostrobina e pelo menos um inseticida ou um fungicida.

O documento **D5** se refere a agentes de revestimento de semente contendo como ingredientes ativos clorantraniliprole, fipronil e tiametoxam.

Nenhum dos documentos encontrados no estado da técnica (**D1-D5**) se refere a uma composição de defensivos agrícolas para tratamento de sementes caracterizada por compreender concomitantemente dois compostos inseticidas, fipronil e tiametoxam; e dois compostos fungicidas, azoxistrobina e tiofanato-metila. Portanto, as reivindicações 1-23 são novas frente aos ensinamentos do estado da técnica **D1-D5** (Art. 33(2) PCT).

Continua no Quadro Suplementar

Quadro Suplementar

No caso do espaço em qualquer quadro precedente não for suficiente.

Continuação de: **QUADRO V**

A partir dos ensinamentos de **D1-D4** conclui-se que já era conhecido o uso dos compostos inseticidas, fipronil e tiametoxam; e dos fungicidas, azoxistrobina e tiofanato-metila, isoladamente ou em associação, em composições para o tratamento de sementes.

A associação de compostos empregados para a mesma finalidade dos compostos isolados (no caso, pesticida), afim de obter uma ampliação do espectro de ação pesticida não é dotado de atividade inventiva, uma vez que seria óbvio para um técnico no assunto que misturas de agentes pesticidas teriam atividade pesticida. Para que a mistura específica de pesticidas ora reivindicada fosse considerada inventiva, seria necessária a comprovação de alguma característica técnica não óbvia face ao estado da técnica (**D1-D4**). Por exemplo, a presença de efeito sinérgico entre os componentes, é considerado um efeito não óbvio suficiente para o reconhecimento da atividade inventiva.

A partir das informações trazidas no relatório descritivo não é possível concluir que suas composições apresentam uma melhoria técnica não óbvia frente às composições do estado da técnica (**D1-D4**), seja através do sinergismo ou de algum outro efeito técnico não-óbvio.

Portanto, conclui-se que as reivindicações 1-23 do presente pedido não apresentam atividade inventiva frente aos ensinamentos do estado da técnica **D1-D4** (Art. 33(3) PCT).

A matéria do presente pedido é suscetível de aplicação industrial (Art. 33(4) PCT).

NOTAS RELATIVAS AO ANDAMENTO DO PEDIDO PCT.

Estas notas são destinadas a fornecer instruções essenciais sobre os próximos passos que o requerente poderá tomar para dar andamento ao pedido PCT. Estas notas estão baseadas nos requisitos previstos no Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), no Regulamento de execução e nas Instruções Administrativas do PCT. No caso de divergência entre estas notas e tais requisitos, prevalecerá os requisitos. Para informações mais detalhadas, ver também o *Guia do Depositante PCT*, publicado pela OMPI (<http://www.wipo.int/pct/pt/texts/pdf/pct.pdf>).

Nestas notas, os termos “Artigo”, “Regra”, “Seção” e “Instrução” se referem às disposições do PCT, ao Regulamento de Execução e às Instruções Administrativas, respectivamente.

O QUE FAZER APÓS O RECEBIMENTO DOS FORMULÁRIOS ISA?

PCT/ISA/210 – Relatório de Pesquisa Internacional (ISR) e PCT/ISA/237 – Opinião Escrita (WO)

1) RETIRAR O PEDIDO

Logo depois da expiração dos **18 meses** da data de prioridade, o pedido internacional será publicado pela Secretaria Internacional. Se o requerente deseja evitar ou adiar a publicação, uma declaração de retirada do pedido internacional, ou da reivindicação de prioridade, deverá chegar à Secretaria internacional conforme citado na Regra 90bis.1 e 90bis.3, respectivamente, antes da conclusão das preparações técnicas para a publicação internacional.

2) ENVIAR COMUNICAÇÃO INFORMAL A RESPEITO DOS FORMULÁRIOS RECEBIDOS.

O requerente poderá apresentar comentários à Secretaria Internacional sob título informal a respeito da Opinião Escrita da Autoridade responsável pela pesquisa internacional. A Secretaria Internacional enviará uma cópia de tais comentários para todos os organismos designados, a menos que um relatório de exame preliminar internacional tenha sido ou esteja sendo formulado. Esses comentários estarão disponíveis para o público após a publicação internacional.

NOTAS: 1) Vale lembrar que não haverá nenhuma análise dos comentários ou modificações na Opinião Escrita.

2) Não existe formulário próprio e não é necessário o recolhimento de taxas.

3) APRESENTAR MODIFICAÇÕES NO QUADRO REIVINDICATÓRIO CONFORME O ARTIGO 19

Após o recebimento do relatório de pesquisa internacional e da opinião escrita da Autoridade responsável pela pesquisa internacional, o requerente tem a possibilidade de modificar uma vez as reivindicações do pedido internacional (ver Regra 46). Entretanto deve ser enfatizado que, uma vez que todas as partes do depósito internacional (reivindicações, relatório descritivo e desenhos) podem ser modificadas durante o procedimento de exame preliminar internacional, geralmente não é necessário apresentar modificações das reivindicações conforme o Artigo 19 exceto, por exemplo, no caso do requerente querer que estas modificações sejam publicadas com a finalidade de obter uma proteção provisória ou porque tenha outra razão para modificar as reivindicações antes da publicação internacional. Além disso, deve ser enfatizado que a proteção provisória é possível somente em apenas alguns Estados (ver Guia do Depositante do PCT, Volume I/A, Anexos B1 e B2). O Brasil não adota a proteção provisória.

O requerente deve estar atento sobre o fato de que não são permitidas modificações das reivindicações, conforme Artigo 19, se a Autoridade responsável pela pesquisa internacional houver declarado, conforme Artigo 17.2) que o relatório de pesquisa internacional não pôde ser formulado (ver Guia do Depositante do PCT, Volume I/A, parágrafo 296).

Quando apresentar as modificações? No prazo de 2 meses a partir da data de transmissão dos formulários ISA ou 16 meses a partir da data de prioridade, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde. Convém salientar, no entanto, que as modificações recebidas pela Secretaria Internacional, depois de expirado o prazo aplicável, serão consideradas como tendo sido recebidas a tempo, se forem recebidas antes da conclusão das preparações técnicas para a publicação internacional (Regra 46.1).

Onde depositar as modificações?

As modificações devem ser apresentadas diretamente na Secretaria Internacional.
(Regra 46.2).

No caso de uma solicitação de exame preliminar internacional ter sido depositada, ver adiante.

As modificações podem ser enviadas **preferencialmente via ePCT**, por correio ou por FAX:

ePCT: <https://pct.wipo.int/LoginForms/epct.jsp>

Secretaria Internacional da OMPI,
34 Chemin des Colombettes
1211 Geneva 20, Switzerland,
Nº de Fax: +41 22 338 82 70.

Como fazer as modificações? Suprimindo uma ou mais reivindicações completas, adicionando uma ou mais reivindicações novas ou alterando o texto de uma ou mais reivindicações tais como depositadas.

Apresentar uma ou mais folhas de substituição que contenham uma série completa das reivindicações em substituição a todas as reivindicações depositadas inicialmente.

Se uma reivindicação for cancelada, não é necessário renumerar as outras reivindicações. Porém, em todos os casos em que as reivindicações são renumeradas, estas precisam ser renumeradas consecutivamente por numerais Arábicos. (Seção 205.a)).

As modificações devem ser feitas no idioma em que o pedido for publicado (Regra 46.3).

Quais documentos devem/podem acompanhar as modificações?

Carta (Instruções administrativas 205.b)):

As modificações devem ser acompanhadas de uma carta.

A carta não será publicada com o pedido internacional e as reivindicações modificadas. Não deve ser confundida com a "Declaração conforme o Artigo 19.1)" (ver adiante, a respeito da "Declaração conforme o Artigo 19.1)").

A carta deve ser redigida no idioma em que o pedido for publicado (Regra 46.4).

A carta deverá indicar as diferenças entre as reivindicações depositadas inicialmente e as reivindicações modificadas. A carta deverá indicar, em particular, para cada reivindicação que aparece no pedido internacional (entendendo-se que as indicações idênticas referentes a várias reivindicações podem ser agrupadas), se:

- i) a reivindicação mantém-se inalterada;
- ii) a reivindicação foi cancelada;
- iii) a reivindicação é nova;
- iv) a reivindicação substitui uma ou mais reivindicações depositadas;
- v) a reivindicação é o resultado da divisão de uma reivindicação depositada.

Os exemplos seguintes ilustram a maneira como as modificações devem ser explicadas na carta de acompanhamento:

1. [Quando o número de reivindicações originalmente apresentadas ultrapassar 48 reivindicações e depois da modificação de algumas reivindicações, este número ultrapassa 51]:
"Reivindicações 1 a 29, 31, 32, 34, 35, 37 a 48, substituídas pelas reivindicações modificadas, mantêm a mesma numeração; reivindicações 30, 33 e 36 inalteradas; novas reivindicações 49 a 51 adicionadas."
2. [Quando originalmente existiam 15 reivindicações e após a modificação de todas as reivindicações existem 11]:
"Reivindicações 1 a 15 substituídas pelas reivindicações modificadas 1 a 11."
3. [Onde originalmente existiam 14 reivindicações e as modificações consistem no cancelamento de algumas reivindicações e em adição de novas reivindicações]:
"Reivindicações 1 a 6 e 14 inalteradas; reivindicações 7 a 13 canceladas; novas reivindicações 15, 16 e 17 adicionadas." ou "Reivindicações 7 a 13 canceladas; novas reivindicações 15, 16 e 17 adicionadas; todas outras reivindicações inalteradas."
4. [Onde vários tipos de modificações foram feitas]:
"Reivindicações 1-10 inalteradas; reivindicações 11 a 13, 18 e 19 canceladas; reivindicações 14, 15 e 16 substituídas pela reivindicação modificada 14; reivindicação 17 subdividida pelas reivindicações modificadas 15, 16 e 17; novas reivindicações 20 e 21 adicionadas."

"Declaração conforme Artigo 19.1)" (Regra 46.4)

As modificações poderão ser acompanhadas por uma declaração explicando as modificações e indicando qualquer impacto que tais modificações possam ter no relatório descritivo e nos desenhos (que não pode ser modificado conforme Artigo 19.1)).

A declaração será publicada juntamente com o pedido internacional e as reivindicações modificadas.

Deve ser redigida no idioma em que o pedido internacional será publicado.

Deve ser breve, não exceder 500 palavras se for redigida ou traduzida para o inglês.

A declaração não deve ser confundida com, nem substituir, a carta que indica as diferenças entre as reivindicações originais e modificadas. Deverá se apresentada em uma folha separada e identificada por um título, preferencialmente: "Declaração conforme Artigo 19.1)".

A declaração não deve conter nenhum comentário depreciativo a respeito do relatório de pesquisa internacional ou a respeito das citações relevantes contidas no relatório. Poderá ser feita referência às citações, relevantes para uma determinada reivindicação, contidas no relatório de pesquisa internacional, se esta referência estiver relacionada a uma modificação desta reivindicação.

4) ENTRAR COM O PEDIDO DE EXAME PRELIMINAR INTERNACIONAL

Ainda durante a fase internacional, o Requerente poderá solicitar um Exame Preliminar Internacional (International Preliminary Examination Report – IPER), conforme o Artigo 31 do PCT. Vale lembrar que esta etapa é opcional e será útil quando o Requerente desejar realizar alterações em partes do pedido além das permitidas pelo Artigo 19 (quadro reivindicatório) e/ou apresentar argumentações sobre a opinião escrita recebida pela Autoridade Internacional de Pesquisa (International Search Authority - ISA) e/ou quando deseja uma nova opinião escrita, baseada nas alterações e/ou argumentações apresentadas.

Quando solicitar? No prazo de 3 meses a partir da data de transmissão do relatório de pesquisa internacional ou 22 meses a partir da data de prioridade, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde (Regra 54bis).

Onde depositar o pedido de IPER?

O pedido de exame preliminar internacional deverá ser apresentado à Autoridade competente encarregada do exame preliminar internacional (IPEA) (Artigo 31.6 a). No caso da Autoridade escolhida ser o INPI-BR, o depósito poderá ser feito **preferencialmente via ePCT**, diretamente na sede do Instituto no Rio de Janeiro, em uma das regionais do INPI ou enviado por correio para:

Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI
A/C: CGPCT-DIPCT
Rua São Bento, 1, 17º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-010

Como apresentar o pedido de IPER?

O pedido de IPER deverá ser feito através de um formulário impresso PCT/IPEA/401 (Regra 53.2).

O pedido de IPER deverá ser apresentado na língua do pedido internacional ou na língua de publicação (Regra 55.1).

Pagamento das taxas devidas:

No caso da Autoridade escolhida ser o Brasil, o pagamento deverá ser realizado através de Guia de Recolhimento da União (GRU) geradas no site do INPI. As taxas (<http://www.wipo.int/pct/pt/fees/index.html>) devidas são as seguintes:

- Taxa de exame internacional nos termos do PCT (Regra 58) – código 268
- Remessa de taxas oficiais para um depósito de pedido de patente internacional nos termos do PCT e para requerimento de exame preliminar internacional – código 293; (contudo, caso o pagamento seja em atraso, nos termos do PCT, o código utilizado deverá ser o 287 para o mesmo fim)

O Brasil reconhece, além do INPI, os Organismos do EUA, EPO, Áustria e Suécia como ISA e IPEA.

Quando alterar a descrição ou desenhos, o Requerente deverá apresentar uma folha de substituição para cada folha que for alterada. As folhas de substituição deverão ser acompanhadas por uma carta chamando atenção para as diferenças, indicando a base da alteração no requerimento e, preferivelmente, explicando as razões para a alteração (Regra 66.8). O idioma da carta deverá ser o idioma de publicação do pedido (Regra 55.3.a)).

Toda a documentação deverá ser apresentada em duas vias (caso o requerente queira uma via protocolada, deve ser entregue uma via adicional).

Se no momento de apresentação de modificações e, se for o caso, de uma declaração, efetuada conforme o Artigo 19, um pedido de exame preliminar internacional já tiver sido apresentado, o requerente preferencialmente, no momento do depósito das modificações (e da declaração, se for o caso) à Secretaria Internacional, deverá apresentar uma cópia das modificações (e da declaração, se for o caso) à Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional (Regra 53.9) e, se necessário, uma tradução de tais modificações para o procedimento desta Autoridade (ver regras 55.3.a) e 62.2, primeiro parágrafo). Para mais informações, ver as notas do formulário para pedido de exame preliminar internacional (PCT/IPEA/401).

A Autoridade responsável pelo Exame Internacional poderá se comunicar informalmente, a qualquer tempo, com o requerente através de telefone, de forma escrita ou por entrevista pessoal (Regra 66.6) para sanar quaisquer dúvidas em relação à invenção reivindicada.

5) ENTRADA NA FASE NACIONAL NOS PAÍSES DE INTERESSE

Até 30 meses a contar da data do depósito, ou da prioridade reivindicada (caso haja), deve ser dada entrada na fase nacional de cada país membro de interesse do requerente (Artigo 22).

NOTA: Este prazo é de 20 meses para Luxemburgo, Uganda e República da Tanzânia, quando não for dada entrada no pedido de IPER.

Ao entrar em fase nacional, todas as partes do pedido internacional podem ser modificados conforme Artigo 28 ou, se for o caso, conforme o Artigo 41.

Consequências a respeito da tradução do pedido internacional para entrar em fase nacional

O requerente deve estar atento sobre o fato de que alguns Organismos designados ou eleitos exigem, ao entrar em fase nacional, a apresentação da tradução das reivindicações modificadas em virtude do disposto no artigo 19, no lugar da tradução das reivindicações tal como foram depositadas, ou em adição a estas.

Para maiores informações sobre os requisitos de cada Organismo designado/eleito, ver o *Guia do Depositante PCT*, Capítulos Nacionais.

NOTA: No Brasil a Resolução nº 77/2013 disciplina os procedimentos para a entrada na fase nacional dos pedidos internacionais PCT.

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES

Remetente: AUTORIDADE RESPONSÁVEL
PELA PESQUISA INTERNACIONAL

PCT

Destinatário:

INDÚSTRIA NUCLEARES DO BRASIL SA -
INB / AVENIDA JOÃO CABRAL DE
MELLO NETO - 400, , RIO DE JANEIRO /
RJ, BR, Tel: 552137971700 , Fax:
552137971757 , CEP 22775-057

NOTIFICAÇÃO DE TRANSMISSÃO DO RELATÓRIO DE
PESQUISA INTERNACIONAL E DA OPINIÃO ESCRITA DA
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA
INTERNACIONAL, OU DE DECLARAÇÃO

(PCT Regra 44.1)

Data de expedição
(dia/mês/ano) **28/03/2017**

Referência do pedido do requerente ou mandatário

PARA AÇÕES FUTURAS Ver parágrafos 1 e 4 abaixo

Depósito internacional N°
PCT/BR2016/000073

Data de depósito Internacional
(dia/mês/ano) **03/08/2016**

Requerente

INDÚSTRIA NUCLEARES DO BRASIL SA - INB

1. ☒ O requerente é notificado de que o relatório de pesquisa internacional e a opinião escrita da Autoridade responsável pela pesquisa internacional foi formulada e está sendo transmitida.

Apresentação de modificações e de uma declaração conforme Artigo 19:

O requerente é autorizado, se desejar, a modificar as reivindicações do pedido internacional (ver regra 46):

Quando? O prazo para apresentação de tais modificações é normalmente de dois meses a partir da data de transmissão do relatório de pesquisa internacional.

Onde? Diretamente ao Escritório Internacional da OMPI,

34, Chemin des Colombettes

1211 Geneva 20, Switzerland,

N° de Fax: +41 22 338 82 70.

Para instruções mais detalhadas, consultar o Guia do Depositante PCT, Fase Internacional, parágrafos 9004-9011.

2. ☐ O requerente é notificado que não será formulado o relatório de pesquisa internacional e que a declaração de tal procedimento em virtude do artigo 17.2.a) e a opinião escrita da Autoridade responsável pela pesquisa internacional estão sendo transmitidas conjuntamente a esta declaração.

3. ☐ **Com relação à reclamação** a respeito do pagamento de uma ou mais taxas adicionais, conforme a Regra 40.2, o requerente é notificado que:

☐ a reclamação, assim como a decisão relativa a mesma, foram transmitidas para o Escritório Internacional juntamente com a petição do requerente para que os textos da reclamação e da decisão em questão sejam notificados aos escritórios designados.

☐ nenhuma decisão foi tomada a respeito da reclamação; o requerente será notificado tão logo a decisão seja tomada.

4. Lembrete

O requerente poderá apresentar comentários informais sobre a opinião escrita da Autoridade de Pesquisa Internacional ao Escritório Internacional. O Escritório Internacional enviará uma cópia de tais comentários para todos os Escritórios designados a menos que o relatório de exame preliminar internacional tenha sido ou esteja sendo formulado. Após a expiração de 30 meses da data de prioridade estes comentários também estarão disponíveis ao público.

Logo depois da expiração dos **18 meses** da data de prioridade, o pedido internacional será publicado pelo Escritório Internacional. Se o requerente deseja evitar ou adiar a publicação, uma declaração de retirada do pedido internacional, ou de reivindicação de prioridade, deverá chegar ao Escritório internacional antes da conclusão das preparações técnicas para a publicação internacional (Regra 90bis.1 e 90bis.3).

No prazo de **19 meses** a partir da data de prioridade, mas somente para alguns escritórios designados, o requerente deverá apresentar uma petição de exame preliminar internacional se desejar adiar a entrada na fase nacional até um prazo de **30 meses** a partir da data de prioridade (em alguns escritórios até mais tarde); em caso contrário, o requerente deverá, no prazo de **20 meses** a partir da data de prioridade, cumprir com as ações prescritas para entrar na fase nacional nos Escritórios designados.

Em relação a outros Escritórios designados, o prazo limite de **30 meses** (ou mais) será aplicado mesmo se nenhuma petição de exame preliminar internacional for apresentada dentro de 19 meses.

Para detalhes a respeito dos prazos limites, Escritório por Escritório, ver www.wipo.int/pct/en/texts/time_limits.html e o *Guia do Depositante PCT*, Capítulos Nacionais.

Nome e endereço postal da ISA: **BR**



INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Sao Bento nº 1, 17º andar
cep: 20090-010, Centro - Rio de Janeiro/RJ

N° de fax:

+55 21 3037-3663

Funcionário autorizado

Elias Damian da Silva Felipe

N° de telefone:

+55 21 3037-3434/3742